
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003961

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Carlos Bispo Alves

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 302/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Carlos Bispo Alves** mantida pelo mantido pelo Poder Público Municipal localizada no Povoado Cachimbo, Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização para ministrar a educação infantil jardim I e II que está já em funcionamento desde 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Resolução nº 204/2015, fls. 03/05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Termo de Posse, fls. 07/08;
- ✓ Infraestrutura, fls. 09/17;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 18.
- ✓ Justificativa, fl. 19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/22;
- ✓ Nominata, fls. 23/25;
- ✓ Justificativa, fl. 26;
- ✓ Apresentação, fls. 27/42;
- ✓ História e Cultura Afro Brasileira, fls. 43/50;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 51/56;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 57/60;
- ✓ Identificação, Natureza e Personalidade Jurídica, fls. 61/82;
- ✓ Descarte, fls. 83/86;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 87/95;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 96/99;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 100/389;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003961

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Carlos Bispo Alves

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata, fls. 390/391;
- ✓ Nominata, fls. 390/391;
- ✓ Acervo, fls. 392/396;
- ✓ Cantinho de Leitura, fl. 397; 408;
- ✓ IDEB, fls. 409/412;
- ✓ Cadastro do Imóvel, fl. 413;
- ✓ Recibo Censo Escolar, fls. 414/415;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 416;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. M417;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl.418;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fl. 419;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 420/422;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 423.

2. Análise

A **Escola Municipal Carlos Bispo Alves** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 204/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A educação infantil teve início em 2017 sem autorização.

A escola possui: seis salas de aula; sala dos professores; cantina; três banheiros; área de lazer coberta; sala de laboratório de informática; o cantinho de leitura nas salas de aula, IDEB projetado foi de 4.1e alcançou 3.8;

O certificado do corpo de bombeiros e os alvarás de funcionamento e da vigilância sanitária, estão anexados as fls. 416/418

O número de alunos por sala está conforme o artigo 34.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003961

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Carlos Bispo Alves

ASSUNTO: Renovação

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esporte.
2. Não possui biblioteca, a relação do acervo bibliográfico está anexado as fls. 392/396.
3. Não possui brinquedoteca.
4. Dos 12 professores, 06 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares pela **Escola Municipal Carlos Bispo Alves**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 05.702.927/0001-97, localizada no Povoado de Cachimbo, município de Posse, GO, referente à oferta da educação infantil, de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003961

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Carlos Bispo Alves

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal Carlos Bispo Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)
(...)
III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003961

DE: 15/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Carlos Bispo Alves

ASSUNTO: Renovação

diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

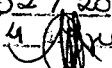
É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO: Unanimidade
NA SESSÃO: Ordinária
VOTO N.º: 302/2019
GOIÂNIA, 14 de Junho de 2019
PRESIDENTE: 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.